



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 479, de 06 de junho de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA STEPHERSON EMANUEL CABRAL LOPES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **STEPHERSON EMANUEL CABRAL LOPES**, com atividade no ramo de refrigeração com manutenção e reparação de equipamentos eletroeletrônicos, cadastrada sob o número 13.686.419/0001-90, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado á Rua: Maria Lacerda Montenegro, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

- I- Ao norte: com o Lote 06, quadra 01 ao Sul: com Lote 02, quadra 01, ao Leste: Rua Maria Lacerda Montenegro, ao Oeste: Rua com o lote 03, Quadra01.
- II- Medindo na Frente 15 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 25.1 metros e extensão. Medindo do Lado Direito 25.1 metros de extensão. Medindo nos Fundos 15 metros de largura.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **STEPHERSON EMANUEL CABRAL LOPES**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de junho de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO